



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹.

PARECER N° 068/2018-CFAEO

Processo nº 128/2018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 013/2018**, de autoria da Mesa Diretora, em regime de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1957/2011, DE 26-DEZ-2011 (DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”.

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão extraordinária foi o projeto distribuído às comissões permanentes para receber parecer, chegando a esta comissão acompanhado das emendas sob nºs 007 à 013/2018, de iniciativa dos vereadores Mequiel Zacarias, Elisa Gomes, Elói Crestani e Demilson Siqueira, e Emenda nº 014/2018, de iniciativa da Mesa Diretora.

Conforme preceitua o artigo 51 do Regimento Interno, compete a esta comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Contemplando a matéria, cumpre fazer referência as **conclusões constantes dos inclusos pareceres jurídicos**, exarados pelo órgão competente desta Casa. O primeiro a proposta inicial, nestas palavras:

“(...) Portanto, o entendimento desta secretaria jurídica é de que não há óbice jurídico à aprovação da presente propositura, muito menos, por ora, a implantação possui vedação em seus objetivos, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

*(...) Pelo exposto, esta Secretaria Jurídica opina pela TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, e pelo acompanhamento que estamos efetuando em relação ao assunto, concluímos pela **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** do Projeto de Lei.”*

E o segundo, às emendas:

*(...) Pelo exposto, esta Secretaria Jurídica opina pela TRAMITAÇÃO das propostas de emendas, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, e pelo acompanhamento que estamos efetuando em relação ao assunto, concluímos pela **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** da proposta de Emenda nº 07 e 14.*

Quanto as propostas de Emendas nº 08, 09, 10, 11, 12 e 13 esta Secretaria Jurídica opina pela devida TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, porém concluímos pela



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

INVIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA das propostas com fundamento nas ponderações já elencadas e debatidas.” (...)

Após análise do processo, **manifesto-me favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 013/2018, com inclusão das emendas 007 e 014/2018, muito embora, todas devendo seu mérito serem submetidas à apreciação do plenário.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Marcos Menin
Relator

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, em reunião ordinária de 24 de maio de 2018, definiu, por unanimidade, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2018, com inclusão das emendas 007 e 014/2018.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2018.

¹ **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)

Vice-presidente/Relator: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Membro: Vereador Oslen Dias dos Santos (PSDB)